

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento), sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, tomando por base de cálculo a parte fixa.

§1º - O reajuste salarial previsto no caput aplica-se retroativamente a 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir dessa data, inclusive quanto às diferenças remuneratórias dela decorrentes.

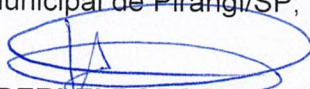
§2º - O disposto no caput aplica-se a todos os servidores, empregados ou beneficiários alcançados por esta Lei, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

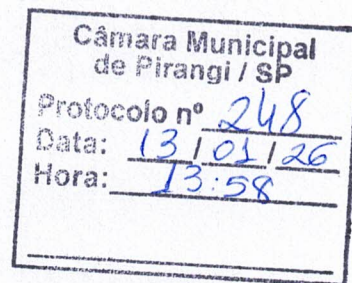
§3º - Aplica-se ao disposto no caput, nas mesmas bases, percentual e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pelo Município de Pirangi/SP.

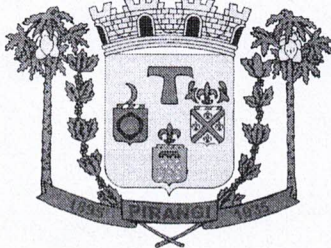
Art. 2º - As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 13 de janeiro de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, DD. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município, com recomposição das perdas inflacionárias e concessão de ganho real, estendendo-se aos proventos e pensões dos servidores inativos, bem como à remuneração dos servidores do Poder Executivo, inclusive inativos, e à reposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Gaspar e dos Vereadores, observados os limites legais.

A recomposição inflacionária prevista neste Projeto não se vincula a índices inflacionários oficiais federais, sendo fixada por critério próprio da Administração Municipal, em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 42, que dispõe ser inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

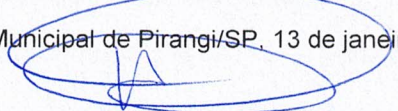
Além da recomposição inflacionária, o Projeto contempla a concessão de ganho real de 5,00% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2026. A implementação do referido ganho real está condicionada à observância do limite prudencial de comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo dispensada a demonstração do impacto financeiro, conforme autoriza o art. 17, §6º, do mencionado diploma legal.

Registre-se que a presente proposição encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tratando-se de direito constitucionalmente assegurado aos agentes públicos.

Diante do exposto, são estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, razão pela qual solicita a fineza dos Senhores Vereadores para que o presente Projeto seja examinado e votado em regime de **URGÊNCIA**, com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, se necessária, em razão do período de recesso do Poder Legislativo.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 13 de janeiro de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP